



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXI - Nº. 4688 - NATAL/RN, SÁBADO, 14 DE AGOSTO DE 2021-EDIÇÃO ESPECIAL

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 12.289 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Decreto nº 12.033, de 21 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV e VIII do art. 55 da Lei Orgânica do Município do Natal e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 055, de 27 de janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município do Natal),

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 12.033, de 21 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – No art. 6º:

“Art. 6º

.....

§ 1º

.....

I –

II – Nas vagas paralelas ao alinhamento da calçada, a ocupação deverá respeitar:

a) A largura de 1,80m (um metro e oitenta), medida a partir do meio-fio no alinhamento transversal da vaga;

b) O comprimento da testada do lote, respeitando o alinhamento longitudinal das vagas, limitando-se a 20 (vinte) metros para lotes com testada superior a referida dimensão.

III – Nas vagas em ângulo, a ocupação deverá respeitar:

a) A largura de 4,50m (quatro metros e meio), medida a partir do meio-fio no alinhamento longitudinal da vaga;

b) O comprimento da testada do lote, respeitando o alinhamento transversal das vagas, limitando-se a 10 (dez) metros para lotes com testada superior a referida dimensão.

IV –

.....

VI – Considerar que o parklet somente poderá ser instalado em via pública com até 8,33% (oito virgula trinta e três por cento) de inclinação longitudinal;

VII –

.....

§ 5º As medidas constantes na alínea “a” do inciso II e na alínea “a” do inciso III podem ser maiores do que as especificadas, desde que autorizado pela STTU.” (NR)

II – No art. 7º

“Art. 7º

.....

§ 1º A STTU fará a análise inicial da solicitação, devendo analisar todos os aspectos referentes à mobilidade urbana, devolvendo o pedido a SEMURB após parecer.

§ 2º

.....

§ 5º A SEMURB somente encaminhará o pedido de instalação de parklet para a STTU quando vencidas as etapas descritas nos parágrafos 1º ao 4º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 12 de agosto de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

DECRETO N.º 12.290 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Institui Comissão de Monitoramento dos Fundos da Infância e Adolescência e do Fundo do Idoso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO atender às necessidades e exigências da operacionalização da Política de Assistência Social no município do Natal/RN, bem como da composição das equipes de referência responsáveis pela organização/gestão da oferta de serviços programas, projetos e benefícios, em atendimento à Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH, Resolução CNAS N.º 269/2006), com base nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social (LOAS, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993);

CONSIDERANDO ser fundamental para a adequada gestão do Sistema Único de Assistência Social, a garantia de um quadro de referência de profissionais designados para o exercício das funções essenciais de gestão; CONSIDERANDO a necessidade de dar mais eficiência aos processos de planejamento e monitoramento das contratações, no sentido de garantir os insumos necessários ao funcionamento dos serviços essenciais desenvolvidos nesta pasta de trabalho e assistência social.

CONSIDERANDO que o FIA é um fundo especial instituído pelo ECA (art. 260) com a finalidade de captar recursos a serem destinados especificamente para a área da infância e adolescência, mediante financiamento de programas, projetos e ações voltados para a defesa de seus direitos, e que o ECA prevê a criação, nas instâncias federal, estadual e municipal de Fundos Especiais vinculados aos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo do Idoso visa garantir os direitos da pessoa idosa, conforme determina o Estatuto do Idoso, e que funciona de forma descentralizada em todo país, cabendo a cada Estado e a cada Município criar seus respectivos fundos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Monitoramento dos Fundos da Infância e Adolescência e do Fundo do Idoso, no âmbito da gestão do Sistema Único da Assistência Social, nesta municipalidade.

Art. 2º A comissão tem por objetivo a organização e gestão do processamento administrativo e contratual de serviços, programas, projetos e benefícios da proteção social básica e especial, bem como oferecer suporte administrativo, gerencial e orçamentário para o funcionamento dos Fundos da Infância e Adolescência e do Fundo do Idoso, visando qualificar o andamento e utilização dos saldos existentes nos aludidos Fundos, os quais devem ser utilizados para o custeio de programas, ações e serviços dirigidos ao atendimento dos direitos das crianças, adolescentes e idosos, com escopo na Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento dos Fundos da Infância e Adolescência e do Fundo do Idoso será composta por até 05 (cinco) servidores efetivos da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, designados por Portaria.

Art. 4º Os integrantes da referida comissão farão jus ao recebimento de gratificação mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme Lei Complementar 196 de 10 de junho 2021, sendo pagos com os recursos da fonte federal, por meio do fundo municipal de assistência social, conforme a Lei n.º 12.435/2011 e Resolução n.º 32/2011-CNAS.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 12 de agosto de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

DECRETO N.º 12.291 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Resolve afetar terreno, de propriedade do Município do Natal, ao Projeto SESI TEC, da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte (FIERN).

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 55 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a afetação em questão será objeto da implantação do Projeto SESI TEC, o qual consiste na edificação de estrutura que possibilita o desenvolvimento em habilidades como autonomia, criatividade, pensamento crítico e colaborativo - fundamentais para o mundo do trabalho no século 21, além de um espaço de aprendizagem para o fazer criativo; cultura maker; trabalho em redes; foco no Steam; área maker com equipamentos e ferramentas tecnológicas; espaço de criação que poderá ser utilizado como área multiuso para a realização de pesquisas, eventos, oficinas e afins.

DECRETA:

Art. 1º - Fica afetado ao Projeto SESI TEC, da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte (FIERN), terreno situado na área associada a E.M. Prof. Maria Madalena, situada na Rua Votuporanga, distando 35,40 m com a Av. Governador de Melo de Souza, integrante do Conjunto Habitacional Santarém, área de Equipamento Comunitário, associado ao Conjunto Habitacional Santarém, cuja área terreno total mede 547,95 metros quadrados de superfície.

Art. 2º - A presente afetação, que se destina à implantação do Projeto SESI TEC, terá prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município (PGM) fica autorizada a adotar todas as providências necessárias à efetivação das medidas relacionadas à afetação da área, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 13 de agosto de 2021

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA N.º 065/2021 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta no Artigo 55, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município do Natal, bem como indicações constantes no Ofício de n.º 04/2021-CONPLAM, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor o Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – CONPLAM, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, o seguinte Conselheiro:

I – Representando a Marinha:

a) Titular: Ralph de Oliveira Barata.

b) Suplente: Alan Kardec Mota

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 03 de agosto de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito